



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO



FAQ – PERGUNTAS FREQUENTES

CHAMADA PÚBLICA CNPq Nº 50/2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (PIBPG)

CICLO 2025

I. Participação na Chamada

Quais instituições poderão submeter propostas a esta Chamada?

Poderão submeter propostas Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) que disponha de cursos de mestrado e/ou doutorado acadêmicos.

Entende-se por (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Quem deve apresentar a proposta?

O(a) proponente, como responsável pela apresentação da proposta, será o(a) Representante Institucional (RI) da IES/ICT e deverá, obrigatoriamente ser o(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação, ou cargo equivalente, da IES/ICT ou ser indicado(a) como RI pela Pró-Reitoria de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou instância equivalente da IES/ICT.

O(a) proponente será o(a) responsável, junto ao CNPq, pela gestão do projeto apresentado e das bolsas concedidas.

No caso de redes de Programas de Pós-Graduação, a instituição que atua na coordenação geral é que deverá fazer a submissão, por meio do(a) Representante Institucional (RI) da IES/ICT. Considera-se que as instituições podem designar Representantes Institucionais (RI) para figurarem como proponentes e gestores(as) das bolsas eventualmente concedidas, que serão distribuídas aos programas da rede.

Qual a documentação do proponente deve ser anexada à proposta?

No campo Ofício do formulário de proposta na Plataforma Integrada Carlos Chagas (carloschagas.cnpq.br), deve ser anexado, obrigatoriamente, um desses documentos:

- Documento comprobatório do exercício do cargo/função para proponente Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT,

ou

- Modelo do Anexo II de indicação como Representante Institucional para proponente nomeado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT.

Qual é a data e o horário limite para a submissão de propostas a esta Chamada?

O prazo para submissão termina às 18h do dia 10 de fevereiro de 2025, horário de Brasília.

II. Apresentação da proposta

Como submeter uma proposta institucional à Chamada CNPq nº 50/2024?

As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente pela Internet, por meio do Formulário de Propostas *on-line*, disponível, em *link* único, na Plataforma Integrada Carlos Chagas: carloschagas.cnpq.br, Chamada CNPq nº Chamada CNPq Nº 50/2024 – Apoio à Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação: Bolsas de Formação – Mestrado e Doutorado.

Tenho que apresentar uma proposta para cada modalidade de bolsa?

Não. A IES ou ICT que pretende concorrer às duas modalidades de bolsa (Mestrado e Doutorado) deverá submeter **uma única proposta a esta Chamada Pública**.

Da mesma forma, a proposta inserida na Plataforma Integrada Carlos Chagas (PICC) deve conter apenas um Projeto Institucional de Pesquisa, que contemple as duas modalidades.

Onde posso apresentar meu projeto de forma detalhada, já que na PICC existe apenas um campo para resumo?

O projeto detalhado deve ser apresentado **exclusivamente** por meio do formulário do Projeto Institucional de Pesquisa, ANEXO I da Chamada.

Devo preencher os campos que solicitam informações em inglês no Formulário de Propostas da Chamada na PICC?

O preenchimento desses campos é facultativo.

Quais documentos preciso anexar à proposta enviada na PICC?

É obrigatório anexar dois documentos à proposta:

- **o Projeto Institucional de Pesquisa** (Anexo I), com todas as informações preenchidas, que servirão de base para a avaliação das propostas. A ausência desse arquivo anexado à proposta impede a sua submissão na Plataforma Integrada Carlos Chagas.

Esse documento será aceito SOMENTE em formato .xls.

- **o comprovante de habilitação do proponente**, que deve ser um comprovante oficial da nomeação para o exercício do cargo de Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente, **OU** o Ofício de indicação como Representante Institucional, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.

Esse documento será aceito SOMENTE em formato .pdf.

Atenção: o Ofício é destinado APENAS ao proponente indicado como Representante Institucional e deve ser utilizado somente quando o proponente não for o próprio Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente. Estes últimos, quando forem proponentes, devem anexar **exclusivamente** o documento oficial de sua nomeação e não o Ofício.

O que o Projeto Institucional de Pesquisa deve contemplar?

O Formulário para apresentação do Projeto Institucional de Pesquisa é o documento base para análise de mérito da proposta pelo Comitê Julgador, reunindo informações que permitam aplicar os critérios de avaliação constantes na Chamada e avaliar a adequação do enquadramento das IES/ICT na faixa autodeclarada. Ele apresenta campos que contemplam:

- apresentação das perspectivas, estratégias e prioridades da Instituição para a formação de pesquisadores e o fortalecimento da pesquisa na pós-graduação, de acordo com suas necessidades e planejamento institucional;
- apresentação do que se pretende fazer com as bolsas concedidas, com a indicação de áreas, temas, linhas de pesquisa, laboratórios, grupos de pesquisa ou projetos específicos que o PPG entende como prioritários ou estratégicos para serem contemplados com a ação de fomento.

- comprovação da existência de capacidade instalada e ambiente para desenvolvimento da pesquisa científica;
- descrição do impacto esperado do projeto na promoção da participação da IES ou ICT em redes nacionais ou internacionais de pesquisa científica, e
- Impacto na sociedade civil, em âmbito local, regional e nacional, e na promoção de inovação.

Qual é a diferença entre o Formulário de Proposta e o Formulário para a apresentação do Projeto Institucional de Pesquisa?

O *Formulário de Proposta* é um formulário *on-line* disponível na PICC e que representa a submissão oficial de proposta junto ao CNPq, gerando um número de processo, por meio do qual o proponente poderá acompanhar o julgamento da proposta e posteriormente, realizar a gestão das bolsas concedidas.

O *Projeto Institucional de Pesquisa (Anexo I da Chamada)* é um formulário em Excel no qual a Instituição fará o detalhamento da proposta e deve ser anexado obrigatoriamente ao Formulário de Propostas *on-line* da PICC.

III. Concessão das Bolsas

Haverá classificação das propostas, conforme nota obtida na Chamada, para determinar a concessão de bolsas?

Sim. As propostas serão analisadas e pontuadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1. Todas as propostas analisadas serão objeto de parecer de mérito técnico-científico consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída. Concluída a análise, o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

Somente as propostas analisadas pelo Comitê Julgador que tenham recebido nota final igual ou superior a 6,0 (seis) serão recomendadas quanto ao mérito. As propostas recomendadas serão classificadas em função da nota obtida e serão atendidas nessa ordem e de acordo com a disponibilidade orçamentária do CNPq.

Ressalta-se que, conforme o item 5.8, a classificação da IES/ICT será feita considerando a faixa em que concorre.

Quantas bolsas a IES ou ICT proponente pode solicitar?

Como disposto no item 5.4, cada proposta poderá solicitar, no máximo, quantitativo de bolsas de mestrado e/ou de doutorado equivalente ao número de bolsas da sua faixa correspondente

FAIXA	BOLSAS DE MESTRADO	BOLSAS DE DOUTORADO
A	Até 350 bolsas	Até 120 bolsas
B	Até 50 bolsas	Até 30 bolsas
C	Até 10 bolsas	Até 10 bolsas

Ressalta-se que a caracterização das faixas “A – IES/ICT Consolidadas”, “B – IES/ICT em Consolidação” “C – IES/ICT Emergentes” consta no item 5.2

A IES ou ICT recomendada pelo Comitê Julgador receberá necessariamente o número de bolsas solicitado?

Não, como se observa nos itens 5.6 e 7.2.2.5.1 da Chamada, para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador poderá, com base no Projeto Institucional para Pesquisa na Pós-Graduação (Anexo I da Chamada) reenquadrar a IES/ICT na faixa mais adequada, conforme as características descritas no item 5.2. O Comitê deverá, também, sugerir o quantitativo de bolsas a ser financiado pelo CNPq.

IV. Implementação da proposta

Após a publicação do resultado, quando as bolsas estarão disponíveis para a indicação?

As propostas aprovadas serão implementadas mediante assinatura do Termo de Outorga pelo proponente, cujo link será enviado por e-mail automaticamente, após a publicação do resultado final da Chamada. As bolsas estarão disponíveis para serem indicadas somente após a assinatura deste documento. O Termo de Outorga deverá ser assinado, impreterivelmente, em 90 dias após a publicação do resultado da Chamada no D.O.U.

V. Execução da proposta

Qual é o prazo máximo de duração das bolsas?

Conforme subitem 5.1, os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de bolsas de Mestrado no país (com vigência de 24 meses) e Doutorado no país (com vigência de 48 meses), incluindo mensalidades e demais benefícios previstos para cada modalidade.

O CNPq concede bolsas de mestrado com vigência diferente de 24 meses e bolsas de doutorado com vigência diferente de 48 meses?

Não. A duração de cada bolsa de mestrado é sempre de 24 meses e, de doutorado, sempre de 48 meses.

Ao preencher a Proposta *on-line*, solicita-se que no campo “número de meses” do formulário, o proponente selecione 24 meses para as bolsas de mestrado e 48 meses para as bolsas de doutorado.

Quais os prazos de execução das propostas aprovadas?

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada terão os seguintes prazos, contados da assinatura do termo de outorga:

- Para as propostas aprovadas **com bolsas de doutorado ou doutorado e mestrado**, o prazo máximo de execução estabelecido é de até 60 (sessenta) meses.
- Para as propostas aprovadas **apenas com bolsas de mestrado**, o prazo máximo de execução estabelecido é de até 36 (trinta e seis) meses.

Atenção! O prazo de 60 meses para a vigência dos processos institucionais que possuem as duas modalidades de bolsas a eles vinculadas não altera a vigência das bolsas individuais nem tampouco permite que a bolsa de mestrado seja indicada por dois períodos de 24 meses, ou seja, as bolsas serão concedidas por apenas um ciclo (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado).

Na execução da proposta, é possível o fracionamento temporal das bolsas de doutorado (48 meses) ou mestrado (24 meses), por meio da destinação de uma mesma bolsa a mais de um aluno?

Uma bolsa não pode ser fracionada e indicada simultaneamente a mais de um estudante, no entanto, pode ser utilizada por mais de um bolsista de maneira sucessiva, até completar a duração máxima, a saber, 24 meses para bolsas de mestrado e 48 meses para bolsas de doutorado. Apesar de não haver impedimento para tal operação, recomenda-se que isso seja feito somente em casos excepcionais, quando há desistência do aluno ou cancelamento da bolsa. O ideal é que um mesmo bolsista cumpra todo o período de vigência previsto.

Lembramos que não existe a possibilidade de prorrogação do prazo máximo da bolsa, com exceção dos casos previstos em norma (ver PO 2.080/2024) e na [Lei 14.925/2024](#). Ou seja, se um aluno desistir de uma bolsa de doutorado depois de 20 meses, o próximo aluno indicado poderá fazer uso dela somente pelo número de meses restantes.

É possível converter bolsas de mestrado em doutorado ou vice-versa?

A implementação do projeto deverá respeitar o número e a modalidade das bolsas aprovadas (mestrado e doutorado), não sendo permitida nenhuma alteração nesse quesito.

É possível conceder bolsas de mestrado e doutorado a cursos profissionais?

Não. As bolsas destinam-se aos cursos acadêmicos.

Como é feito o pagamento de taxas escolares?

Quando aplicáveis, as taxas escolares são repassadas diretamente às instituições de ensino ou de pesquisa, mediante apresentação de fatura, conforme a Tabela de Valores das Bolsas e Outros Benefícios no País do CNPq - [PO 502/2023: http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21396963?COMPANY_ID=10132](#). São destinadas para a cobertura de taxas exigidas por instituições privadas sem fins lucrativos, referentes à matrícula e à anuidade de bolsistas.

Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, podem cobrar mensalidades?

Não. O pagamento das taxas escolares, por parte do CNPq, deve isentar os bolsistas de despesas adicionais referentes a taxas eventualmente cobradas pelas instituições. Os bolsistas devem estar cursando um número mínimo de créditos por semestre, na perspectiva de concluir o programa de pós-graduação dentro do prazo previsto de cada bolsa, com bom aproveitamento acadêmico.

Onde se faz o acompanhamento dessas bolsas na PICC?

A gestão das bolsas no modelo Chamada Pública é feita no perfil “Pesquisador” da PICC, vinculado ao CPF do proponente.

Caso haja mudança do Pró-Reitor(a) de Pesquisa e/ou Pós-Graduação ou cargo equivalente da IES/ICT ou necessidade de alteração do Representante Institucional, isso poderá ser feito sem prejuízo do projeto?

Sim. Não existe problema na alternância do Representante Institucional, bastando comunicar o fato ao CNPq e solicitar a mudança de titularidade do projeto. Após envio da documentação comprobatória da mudança, um outro Termo de Outorga será gerado, liberando o acesso do novo titular à gestão das bolsas na PICC.

Referência normativa

PO 2080/2024: Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação - PIBPG

http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21962726?COMPANY_ID=10132

PO 1863/2024: Portaria de acúmulo de bolsas.

http://portal-adm.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/21767169

Lei 14.925/2024: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14925.htm